



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL Nº 55293/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES.

Processo Administrativo nº 04044-00003363/2025-90

Este CONTRATO é celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e **ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES**, doravante denominada CONSULTORA, portadora da cédula de identidade RG nº 1.201.132, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 488.409.391-72, cujo contato é por meio do *e-mail* andreiasogomes@gmail.com e do celular (61) 98495-4818.

CONSIDERANDO QUE:

1. o CONTRATANTE tem interesse em que a CONSULTORA preste os serviços assinalados a seguir; e
2. a CONSULTORA está disposta a prestar esses serviços.

Portanto, as Partes têm por justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento é decorrente do Edital de Manifestação de Interesse nº 01/2025 da SEEC/DF (175526034) e vinculado à proposta (165727890) da CONSULTORA contratada no âmbito dos critérios estabelecidos.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços especificados no item **4 - ESCOPO BÁSICO DO TRABALHO** do Termo de Referência (175526034), que faz parte integral deste CONTRATO:

1.2.1. Prestar assessoramento técnico na área de aquisições e contratações, de forma contínua e integrada às equipes do CONTRATANTE;

1.2.2. Apoiar tecnicamente a elaboração e revisão dos documentos relativos às aquisições e contratações, utilizando as políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa;

1.2.3. Garantir o cumprimento das Políticas de Aquisições e Contratações do BID (161342434) nas aquisições e contratações a serem realizadas;

1.2.4. Transferir conhecimentos sobre as Políticas de Aquisições e Contratações do BID para os agentes envolvidos nos processos de aquisições e contratações do Projeto;

1.2.5. Contribuir para a melhoria dos fluxos processuais internos de aquisições e contratações;

1.2.6. Assessorar a Unidade de Coordenação do Programa do Distrito Federal (UCP/DF) e a Comissão de Licitações nas diversas etapas que constituem os procedimentos e a devida instrução processual para seleção de contratações e aquisições; e

1.2.7. Apoiar a UCP/DF nas missões de avaliação do BID.

1.3. A CONSULTORA apresentará os relatórios ao CONTRATANTE na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência (175526034).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

2.1.1. A prorrogação poderá ocorrer por iguais ou diferentes períodos, sucessivos ou não, até o limite de Dezembro/2029, observadas as disposições legais vigentes e à conveniência administrativa.

2.2. Enquanto não expedida Ordem de Serviço, o CONTRATO não inicia sua execução e não gera nenhum direito à CONTRATADA.

2.3. O primeiro produto, Plano de Trabalho, deverá ser entregue até o 5º dia útil subsequente ao primeiro mês da contratação, e os demais produtos, Relatório de Acompanhamento Mensal, deverão ser apresentados até o 5º dia útil subsequente ao término das atividades de cada mês durante a execução do CONTRATO.

2.4. Os produtos poderão ser entregues numa versão prévia (provisória), até serem aprovados definitivamente para efeito de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor máximo do presente CONTRATO é de **R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais)**.

3.2. O CONTRATO será com base no tempo, sendo pagos contra a apresentação e aprovação de produtos.

3.3. A remuneração será baseada na tarifa unitária de honorários acordada com a CONSULTORA, estimada em R\$ 112,39 (cento e doze reais e trinta e nove centavos) por hora efetivamente executada, multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho.

3.3.1. O preço da consultoria inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários e demais despesas operacionais pertinentes.

3.4. O pagamento dos serviços será realizado, em reais, conforme o item **7 - Do Cronograma de Entrega dos Produtos** constante do Termo de Referência.

3.5. O impacto orçamentário-financeiro do presente CONTRATO será disponibilizado à conta da seguinte Dotação Orçamentária (167575183):

I) **Programa de Trabalho:** 04.122.6203.3104.0001 - Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ-PROFISCO;

II) **Natureza de Despesa:** 33.90.35 - Serviços de Consultoria;

III) **Fonte:** 136 - PRODEFAZ/PROFISCO II;

IV) **Subelemento de Despesa:** 99 - Outros Serviços de Consultoria;

V) **Nota de Empenho:** 2025NE21256 (180847548)

3.6. Para efeito de pagamento, a CONSULTORA contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Certidão Conjunta de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007);

II) Certificado negativa de débitos trabalhistas, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011);

III) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 23.873, 04 de julho de 2003).

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

O CONTRATANTE designará o executor do CONTRATO para representá-lo, no que se refere às atividades contempladas neste CONTRATO, para aceitação e aprovação por parte do CONTRATANTE dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO

A CONSULTORA se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência deste CONTRATO e posteriormente, a CONSULTORA estará sujeita a termo de confidencialidade, conforme a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, publicada pela [Portaria nº 59/2012, de 27 de maio de 2012](#), hodiernamente, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, assinando o termo conforme Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

7.1. Os relatórios executivos, gráficos, outros produtos preparados pela CONSULTORA para o CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO serão de propriedade do CONTRATANTE.

7.1.1. A CONSULTORA poderá conservar uma cópia desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO

8.1. A CONSULTORA concorda que, tanto durante a vigência deste CONTRATO como após seu término, ela e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes ou diretamente relacionados aos serviços de consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2. A CONSULTORA poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

A CONSULTORA será responsável por contratar os seguros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

A CONSULTORA não poderá ceder este CONTRATO ou subcontratar nenhuma parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

O CONTRATO é regido pelas leis do Brasil e o idioma do CONTRATO é o português.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSULTORA CONTRATADA

12.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

12.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

12.3. Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade, tais como Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos, Editais, Solicitações de Propostas, Pareceres e Relatórios.

12.4. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.5. Atuar com autonomia técnica e profissional, sem subordinação hierárquica, sem controle de jornada, e assumindo integral responsabilidade pelo recolhimento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, cujas obrigações serão:

I) Definir claramente todas as etapas de prestação de serviço, de forma a não ensejar equívocos ou desentendimentos sobre o escopo do trabalho a ser realizado;

II) Acompanhar todo o andamento das atividades fornecendo acesso a todas as informações de suporte ao desenvolvimento do trabalho;

III) Disponibilizar infraestrutura mínima para a realização das atividades presenciais; e,

IV) Designar executor do CONTRATO conforme Cláusula 15 deste instrumento.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou afins, decorrentes da relação contratual ora estabelecida, cabendo à CONSULTORA o cumprimento integral de tais obrigações perante os órgãos competentes.

13.3. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, atualização, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do CONTRATO, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.3. A variação de preços para efeito de reajuste contratual, caso necessário, será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O CONTRATANTE designará um Executor para o CONTRATO.

15.2. O Executor realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, a fim de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Toda controvérsia surgida deste CONTRATO que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONSULTORA contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. As sanções administrativas aplicáveis serão aquelas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à parte prejudicada multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

17.4. A parte que rescindir este CONTRATO de forma imotivada e antecipada deverá pagar à outra parte multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, salvo acordo diferente entre as partes.

17.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA.

17.6. De acordo com a [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), regulamentada pelo [Decreto nº 38.365/2017](#), é proibido conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone: 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES
CONSULTORA

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 12/09/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=180964891)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=180964891)
verificador= **180964891** código CRC= **EDFCD359**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00003363/2025-90

Doc. SEI/GDF 180964891